



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria Administrativa

Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.101889.2025

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Nova Contratação - Fornecimento de Água e Esgoto - Rolim de Moura/RO

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 63/2025

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa a contratação de serviço contínuo de fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário, para atender o Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia em Rolim de Moura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto da contratação está alinhado com o Plano Anual de Compras e Contratações e com o Documento de Oficialização da Demanda (0612358), tendo sido dispensado o Estudo Técnico Preliminar conforme despacho id. 0614747.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Todas as características deste termo são parâmetros mínimos exigidos para a prestação do serviço, sendo permitida a oferta de serviços com características superiores, a serem avaliados pela Administração, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA NATUREZA DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem contratados referem-se à prestação de serviço público oferecido em regime de monopólio, não se caracterizando como serviços comuns nos termos do art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/2021. Trata-se de um serviço cuja disponibilização é regulamentada pelo poder público e cuja prestação ocorre de forma exclusiva por entidade autorizada, o que demanda tratamento específico na contratação pela Administração.

3.2. Os serviços a serem contratados são enquadrados como continuados, uma vez que o fornecimento ininterrupto de água tratada e esgotamento sanitário são essenciais para garantir um ambiente de trabalho seguro, salubre e confortável. Além de contribuir para o bem-estar e a produtividade de membros e servidores, a regularidade desses serviços também assegura condições adequadas de atendimento aos assistidos, proporcionando um ambiente digno e funcional para a prestação dos serviços da Defensoria Pública.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando a recente revogação da Lei n.º 8.666/93, a atualização contratual é justificada pela necessidade de adequar os termos avençados no Contrato nº 006/2019 (0009370) ao novo cenário legal. O ajuste é apoiado pelo Parecer Jurídico n.º

06/2024-PGE/DEF (0342820), que confirma a necessidade de promover a extinção dos contratos firmados por prazo indeterminado e celebrar novos de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, bem como entendimentos jurisprudenciais pertinentes.

4.2. Nesse contexto, o fornecimento contínuo de água tratada e a prestação dos serviços de esgotamento sanitário revestem-se de caráter essencial para a Defensoria Pública, assegurando condições adequadas de salubridade e segurança no ambiente de trabalho, fundamentais para o bem-estar de membros, servidores, colaboradores e assistidos. A disponibilização de água potável é imprescindível para a prevenção de doenças e a manutenção da higiene, enquanto o adequado tratamento e descarte de efluentes previnem contaminações e contribuem para a preservação do meio ambiente. Dessa forma, tais serviços são indispensáveis para a continuidade das atividades institucionais, refletindo na eficiência do atendimento prestado e na adequada imagem da instituição.

4.3. Além disso, a contratação reforça a busca pela eficiência e celeridade administrativa, especialmente diante da natureza contínua dos serviços essenciais prestados por uma concessionária em regime de monopólio, garantindo a regularidade e a qualidade do fornecimento.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conformidade técnica e legal do objeto:

5.1.1. O objeto da contratação deverá estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis ao fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário, garantindo a qualidade e a segurança dos serviços prestados. Dentre as principais normas a serem observadas, destacam-se:

5.1.1.1. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente a NBR 5626 (Instalação predial de água fria) e a NBR 12209 (Projeto de sistemas públicos de abastecimento de água potável);

5.1.1.2. Normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), relativas ao tratamento e disposição de efluentes sanitários;

5.1.1.3. Resolução nº 357/2005 do CONAMA, que estabelece critérios e padrões para a qualidade da água, com as alterações promovidas pela Resolução nº 430/2011 do CONAMA;

5.1.1.4. Lei n.º 11.445/2007, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para o saneamento básico, com as alterações promovidas pela Lei n.º 14.026/2020;

5.1.1.5. Normas da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e da entidade reguladora local, no que couber;

5.1.1.6. Regulamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente aqueles relacionados à qualidade da água para consumo humano;

5.1.1.7. Resolução ANA nº 178/2024, aprova a Norma de Referência nº 5/2024 para regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre a matriz de riscos para contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

5.1.1.8. Resolução ANA nº 183/2024, aprova a Norma de Referência nº 6/2024, que dispõe sobre os modelos de regulação tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

5.1.1.9. Resolução ANA nº 187/2024, aprova a Norma de Referência nº 7/2024 para regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre as condições gerais para a prestação direta ou mediante concessão dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos;

5.1.1.10. Regulamento nº 0129/2024-GAB/DPERO, estabelece padrão de normas contratuais

com medidas relacionadas à proteção de dados pessoais;

5.1.1.11. Resolução nº 149/2024-CS/DPERO, institui a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

5.2. Sustentabilidade:

5.2.1. Os critérios de sustentabilidade ambiental envolvem o uso eficiente da água, redução da poluição e proteção dos recursos hídricos.

5.2.2. A sustentabilidade social inclui a garantia de acesso equitativo à água de qualidade e promoção da saúde pública.

5.2.3. O eixo econômico da sustentabilidade foca na eficiência dos serviços, reduzindo desperdícios e otimizando custos e garantindo tarifas justas.

5.2.4. Estes critérios visam uma gestão sustentável que beneficie a comunidade, preserve o meio ambiente e assegure a viabilidade econômica do serviço.

5.3. Subcontratação:

5.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3.2. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de garantir a execução direta dos serviços pela empresa contratada, assegurando o cumprimento integral das condições pactuadas, a qualidade na prestação do serviço e a observância dos critérios de segurança e confidencialidade. Além disso, a execução direta evita riscos relacionados à terceirização indevida, mitigando possíveis dificuldades na gestão e fiscalização contratual.

5.4. Vistoria:

5.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5.5. Garantia da contratação e da proposta:

5.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, visto que, pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

5.5.2. Não haverá exigência de garantia da proposta, conforme o artigo 56 da Lei n.º 14.133, de 2021, tendo em vista que se trata de serviços contínuos prestados por concessionária de serviço público em regime de monopólio, com baixo risco de desinteresse ou desistência por parte dos licitantes.

5.6. Da participação de consórcio, cooperativas ou pessoas físicas:

5.6.1. Não serão admitidos consórcios de empresas na contratação, uma vez que o objeto em questão não apresenta alta complexidade e não se trata de uma contratação de grande vulto que justifique tal formação. Permitir a participação de consórcios em um objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico vai de encontro ao princípio da competitividade.

5.6.2. A participação de cooperativas ou pessoas físicas na presente contratação é vedada, uma vez que o fornecimento de água tratada e os serviços de esgotamento sanitário são prestados por concessionária de serviço público em regime de monopólio, nos termos da legislação vigente. Assim, tais serviços não estão sujeitos à livre concorrência, sendo a contratação restrita à empresa concessionária devidamente autorizada pelo poder público, o que inviabiliza a participação de outros fornecedores.

5.7. Dos benefícios para ME/EPP:

5.7.1. Na presente contratação, não deverão ser observados os benefícios previstos nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 pelos seguintes motivos:

5.7.1.1. O fornecimento de água tratada e os serviços de esgotamento sanitário são prestados, em regra, por concessionárias de serviço público em regime de monopólio, conforme previsão

legal. Diante desse contexto, não se aplica a limitação da participação a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), uma vez que a contratação desses serviços deve ocorrer exclusivamente com a empresa concessionária devidamente autorizada pelo poder público. Ademais, a essencialidade e a continuidade da prestação, aliadas à necessidade de observância de regulamentação específica, tornam inviável a ampliação da concorrência dentro do universo de beneficiários da legislação que confere tratamento diferenciado às ME e EPP.

5.8. Dos procedimentos para transição contratual:

5.8.1. A transição contratual não demandará procedimentos específicos, uma vez que será mantida a mesma concessionária e a estrutura utilizada para a prestação dos serviços permanecerá inalterada. A única alteração será a atualização da legislação aplicável. Dessa forma, a assinatura do novo contrato não afetará a continuidade da prestação dos serviços, tampouco causará qualquer interrupção no fornecimento de água, garantindo a manutenção da estrutura existente e a normalidade do serviço.

5.8.2. Caso, no futuro, haja necessidade de novas ligações de água ou a contratação de uma nova concessionária, os procedimentos para sua efetivação serão definidos conforme as diretrizes da regulamentação vigente e as condições estabelecidas no respectivo contrato, assegurando a continuidade e a eficiência do serviço.

5.9. Da segurança da informação, confidencialidade, proteção de dados pessoais, direitos autorais, gestão documental ou gestão de riscos:

5.9.1. A contratada deverá garantir o cumprimento integral da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei n.º 13.709/2018), bem como das normas previstas no Regulamento n.º 0129/2024-GAB/DPERO e na Resolução n.º 149/2024-CS/DPERO, que institui a Política de Segurança da Informação (PSI) da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

5.9.2. Deverão ser observadas medidas básicas de gestão de riscos, incluindo:

5.9.2.1. Elaboração de um Mapa de Riscos, considerando os riscos inerentes à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

5.9.2.2. Acompanhamento e monitoramento contínuo dos riscos ao longo da contratação;

5.9.2.3. Princípio da segregação de funções para garantir a imparcialidade e a integridade dos processos;

5.9.3. A contratada deverá cumprir a Resolução ANA n.º 178/2024, que aprova a Norma de Referência n.º 5/2024, a qual estabelece diretrizes para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, incluindo a matriz de riscos que deve ser observada nos contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

5.9.4. A contratada deverá, ainda, implementar medidas adequadas de confidencialidade e gestão documental, garantindo que todos os dados, documentos e informações obtidos durante a execução do contrato sejam protegidos de acessos não autorizados e armazenados de maneira segura, com controle de acesso restrito aos responsáveis diretos pela execução do serviço.

5.9.5. Não se aplicam ao objeto quaisquer disposições relacionadas a direitos autorais.

5.9.6. Gestão Documental:

5.9.6.1. O gerenciamento de documentos e a tramitação de processos administrativos pertinentes à contratação ora pretendida serão realizados exclusivamente de forma eletrônica, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com observância ao disposto no [Regulamento n.º 025/2018-GAB/DPERO](#), sendo dispensada a tramitação física do procedimento, bem como a realização de procedimentos formais típicos de processo em papel, tais como: capeamento, criação de volumes, numeração de folhas, carimbos e aposição de etiquetas.

5.9.6.2. A(s) adjudicatária(s) será(ão) credenciada(s) como usuária(s) externa(s) do SEI, para

que possa(m) assinar eletronicamente o instrumento contratual/ata de registro de preços e outros documentos, receber ofícios e notificações e, quando for o caso, acompanhar o trâmite processual, por prazo determinado, mediante prévia autorização. Apenas em função da total impossibilidade da utilização do SEI ou outro meio digital/virtual, far-se-á a remessa do contrato/ata de registro de preços, por via postal, para assinatura da adjudicatária.

5.9.6.3. Os atos de comunicação oficial encaminhados pela DPE/RO à(s) contratada(s) deverão ser formalizados via SEI, por meio dos recursos *Correio Eletrônico* e *Correspondência Eletrônica*, não sendo admitida a correspondência a partir de e-mails ou contatos telefônicos pessoais/não institucionais de servidores.

5.9.6.4. Contratante e contratada(s) deverão, sempre que possível, emitir certidões, notas fiscais, atestados e outros documentos de forma eletrônica, bem como evitar a impressão de documentos digitais, zelando pela economicidade e pela responsabilidade socioambiental ao longo da contratação.

5.9.6.5. Quando houver, excepcionalmente, o recebimento de documentos externos em meio físico, pertinentes à contratação ora pretendida, estes deverão ser digitalizados e incluídos no SEI, observado o disposto no [art. 21, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 21.794/2017](#)

5.9.6.6. Os documentos gerados e recebidos nos processos administrativos pertinentes à contratação ora pretendida revestem-se de caráter público, podendo ser franqueado o acesso à informação a qualquer interessado que o solicite, nos termos da [Lei n.º 12.527/2012](#), ressalvadas aquelas de natureza pessoal ou sigilosa.

5.9.6.7. Deverá ser adotado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei n.º 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

6.1. Trata-se de serviço prestado por concessionária autorizada, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsão do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, visto a inviabilidade de competição.

6.2. Constitui objeto do presente Termo de Referência:

6.2.1. Contratação de serviço contínuo de fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário para atender às necessidades do Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia em Rolim de Moura/RO.

6.2.2. O serviço está catalogado no CATSER, sob a especificação 22845 - Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário.

6.2.3. A contratada deverá observar os procedimentos legais e adequados aos impactos ambientais advindos da extração de água, tratamento e descarte de esgoto.

6.3. Exigência de instalação, configuração ou treinamento:

6.3.1. Não há exigência de instalação, configuração ou treinamento. A concessionária deverá assegurar o pleno funcionamento do serviço desde o início da prestação, garantindo suporte técnico sempre que necessário, conforme as condições estabelecidas no contrato.

6.4. Da garantia e assistência técnica:

6.4.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.4.2. Caso sejam necessárias novas ligações de água ou alterações na infraestrutura atual para atender o Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia em Rolim de Moura, a Concessionária deverá disponibilizar os serviços de assistência técnica necessários, conforme

os critérios e condições estabelecidos no contrato.

6.4.3. A Concessionária deverá:

6.4.3.1. Disponibilizar canais de atendimento adequados e permanentes para solicitações de assistência técnica, incluindo novos pontos de ligação, ampliação de rede ou adequações na infraestrutura existente;

6.4.3.2. Garantir que os serviços de assistência técnica sejam prestados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da solicitação formal realizada pela Defensoria Pública;

6.4.3.3. Apresentar relatório técnico detalhado sempre que ocorrer intervenção na rede ou nas instalações físicas do Núcleo;

6.4.3.4. Cumprir todas as regulamentações aplicáveis, inclusive as disposições da Resolução ANA nº 178/2024 e demais normas relacionadas ao fornecimento de água e esgotamento sanitário.

6.4.4. A omissão ou recusa injustificada em prestar os serviços de assistência técnica será considerada como descumprimento contratual, podendo ensejar aplicação de sanções previstas neste Termo de Referência.

6.5. Da logística reversa/destinação de resíduos relacionados à contratação:

6.5.1. Considerando a natureza do serviço contratado, não há geração de resíduos físicos que exijam logística reversa ou destinação específica. No entanto, eventuais materiais decorrentes da prestação do serviço, como equipamentos substituídos ou componentes obsoletos, deverão ser recolhidos e descartados pela concessionária prestadora, observando as normas ambientais vigentes e as diretrizes de descarte adequado estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. A execução do serviço será realizada de forma contínua e ininterrupta, garantindo o fornecimento regular de água tratada e a adequada coleta e tratamento de esgoto para o Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia em Rolim de Moura/RO. A concessionária responsável deverá assegurar a qualidade da água distribuída, conforme os padrões estabelecidos pela legislação vigente, bem como a eficiência do sistema de esgotamento sanitário.

7.1.2. Eventuais interrupções no fornecimento deverão ser previamente comunicadas à Defensoria Pública, exceto em casos emergenciais, nos quais a prestadora deverá adotar as medidas cabíveis para minimizar impactos e restabelecer o serviço no menor prazo possível.

7.2. Prazo de execução:

7.2.1. O prazo de execução dos serviços será por tempo indeterminado, conforme art. 109 da Lei n. 14.133/2021, contados da assinatura do contrato.

7.3. Local de execução:

7.3.1. A execução dos serviços ocorrerá nas dependências do Núcleo da Defensoria Pública no município de Rolim de Moura/RO, localizado na Rua Aracajú, nº 5394, bairro Centro.

7.4. Materiais utilizados:

7.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

7.5. Rotinas a serem cumpridas:

7.5.1. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

7.5.1.1. Monitoramento e abastecimento: A concessionária deverá garantir o fornecimento contínuo de água tratada, mantendo os padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente, bem como monitorar possíveis falhas ou interrupções no abastecimento.

7.5.1.2. Coleta e tratamento de esgoto: A execução do serviço de esgotamento sanitário deverá ocorrer conforme as normas ambientais e regulatórias, assegurando a destinação e o tratamento adequados dos efluentes.

7.6. Demais informações dos serviços para dimensionamento da proposta:

7.6.1. A prestação do serviço deverá considerar o consumo médio do Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia em Rolim de Moura/RO, bem como a necessidade de suporte técnico para eventuais manutenções ou ocorrências operacionais.

7.6.2. A concessionária deverá disponibilizar canais de atendimento para comunicação de emergências e solicitação de suporte técnico, garantindo resposta ágil e eficaz em caso de anormalidades no fornecimento ou no sistema de esgotamento sanitário.

7.6.3. A prestadora do serviço deverá cumprir integralmente as normas estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes, bem como garantir a transparência na medição do consumo e na emissão de faturas correspondentes.

7.7. Regime de execução:

7.7.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. Fiscalização:

8.6.1. Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e [Regulamento n.º 021/2018/DPG/DPE/RO](#), ou outro que o substitua, serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.6.2. Competirá ao fiscal/comissão de fiscalização, dentre outras atribuições previstas em regulamento:

a) Garantir o cumprimento das obrigações contratuais, acompanhar a execução do objeto,

antecipar soluções para problemas potenciais e esclarecer dúvidas da contratada.

- b)** Manter cópias de documentos contratuais e aditivos, conhecendo a legislação pertinente.
- c)** Registrar o teor do contrato, legislação relevante e ocorrências no SEI.
- d)** Orientar a contratada sobre a execução correta do contrato e adotar medidas corretivas quando necessário.
- e)** Controlar prazos, notificar a contratada sobre atrasos injustificados e esclarecer sobre penalidades.
- f)** Em obras e serviços de engenharia, anotar ocorrências no diário de obras.
- g)** Receber provisória ou definitivamente o objeto do contrato, registrando conformidade ou rejeição.
- h)** Informar ao Gestor sobre irregularidades e indícios de crimes.
- i)** Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados.
- j)** Diligenciar pela apresentação de documentação necessária à instrução processual.
- k)** Indicar glosas e sugerir penalidades ao contratado por serviços mal executados.
- l)** Certificar notas fiscais antes do pagamento.
- m)** Prestar orientação e sugerir diretrizes ao Gestor, contratado ou Controle Interno.
- n)** Fiscalizar in loco a execução do objeto, garantindo conformidade com os termos contratuais.
- o)** Solicitar meios materiais e logísticos essenciais ao cumprimento do ofício.
- p)** Identificar e avaliar situações de risco, informando ao Gestor quando necessário.
- q)** Informar afastamentos legais com antecedência para providenciar substituição.

8.6.3. Compete ao fiscal técnico, se houver:

- a)** Assessorar o fiscal do contrato na avaliação técnica da execução do objeto contratual.
- b)** Elaborar um relatório técnico abrangente acompanhando e fiscalizando os serviços.
- c)** Notificar antecipadamente ao Gestor do Contrato sobre seus afastamentos legais, com no mínimo 5 dias úteis de antecedência, para possibilitar a adequada substituição legal.

8.6.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

8.6.5. Para o presente objeto, a fiscalização será realizada pelos servidores a seguir, conforme Portaria nº 545/2025/DPG/DPERO, salvo necessidade de substituição, a ser consignada em Portaria do Defensor Público-Geral:

Função	Nome	Matrícula	Telefone	E-mail
Fiscal Titular	Tereza de Fátima Fernandes	300094461	(69) 99232-8079	rolimdemoura@defensoria.ro.def.br
Fiscal Suplente	Fábio Júnior da Silva Ferreira	300130686	(69) 99232-8079	rolimdemoura@defensoria.ro.def.br

8.7. Gestão do contrato:

8.7.1. Competirá ao gestor do contrato, dentre outras atribuições previstas em regulamento:

- a) Encaminhar os termos contratuais e aditivos para assinatura, podendo solicitar auxílio do fiscal de contrato para execução dessa tarefa;
- b) Adotar as providências para que a contratada, quando for o caso, faça a prestação de garantia contratual;
- c) No caso de contrato de terceirização, exigir da contratada a apresentação de contas vinculadas ao contrato;
- d) Registrar os instrumentos contratuais e outras informações pertinentes no SIAG - Sistema Integrado de Apoio a Gestão ou outro que o substitua, bem como no portal da transparência da Instituição, mantendo-os atualizados;
- e) Controlar a validade dos contratos comunicando aos respectivos fiscais, com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes do vencimento, para efeito de renovação ou nova licitação;
- f) Apreçar a manifestação do fiscal e/ou da unidade interessada no objeto adquirido quanto à continuidade ou não do contrato;
- g) Oficiar à contratada quanto à regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados pelo fiscal na execução do contrato, estabelecendo prazo para a correção;
- h) Informar à Diretoria Administrativa, nos autos respectivos, o não atendimento à determinação de que trata o inciso anterior, manifestando-se quanto às justificativas apresentadas pela contratada;
- i) Informar à Diretoria Administrativa sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização das faltas e problemas observados e/ou sanções que entender cabíveis;
- j) Implantar instrumentos de controle para assegurar a qualidade dos serviços prestados, por meio de formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação dos beneficiários do serviço.
- k) Cuidar das questões relativas à manutenção contratual junto à unidade competente e aos fiscais, assegurando a continuidade adequada da contratação, com a devida reunião de justificativas fundamentadas nos princípios da necessidade, economicidade e oportunidade, a fim de garantir a efetividade e a regularidade da execução contratual.
- l) Outras competências previstas no [Regulamento n.º 021/2018/DPG/DPE/RO](#), ou outro que o substitua.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento:

9.1.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de **03 (três) dias**, pelo **Fiscal do contrato**, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento ou outro documento equivalente, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, bem como os demais documentos que forem julgados necessários, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.1.1. O prazo acima será contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança oriunda da contratada, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços referentes à parcela a ser paga.

9.1.1.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências

apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. Caso o objeto seja rejeitado, o Termo de Recebimento Provisório perderá todos os seus efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

9.1.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, pelo **Gestor do contrato**, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante Termo Circunstanciado de Recebimento ou outro documento equivalente, obedecendo aos seguintes procedimentos:

9.1.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

9.1.2.2. Emitir Termo Circunstanciado de Recebimento ou outro documento equivalente para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

9.1.2.3. Comunicar a empresa para que emita a nota fiscal, fatura ou instrumento de cobrança equivalente, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.1.2.4. Excepcionalmente, o prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

9.1.4. Caso seja constatada a execução incompleta ou em desacordo com as condições pactuadas, o prazo de recebimento definitivo será interrompido até a devida regularização, sendo a contratada formalmente notificada sobre as pendências a serem sanadas.

9.2. Critérios de liquidação:

9.2.1. Recebida a nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação/certificação da despesa, na forma do [Regulamento n.º 099/2023-GAB/DPERO](#).

9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal, fatura ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e da Unidade Gestora (FUNDEP ou DPE);
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3. Desconformidades passíveis de correção no ato do recebimento provisório devem ser esclarecidas imediatamente junto ao fornecedor e a despesa não deverá ser inserida na ordem cronológica antes de sua regularização.

9.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para liquidação

após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

9.2.5. A nota fiscal, fatura ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

9.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

9.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa e contraditório, bem ainda, observadas as medidas mínimas necessárias para que não haja descontinuidade do serviço público ou agravamento aos prejuízos à Administração.

9.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3. Pagamento:

9.3.1. O pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante quitação da nota fiscal, fatura ou instrumento de cobrança equivalente emitido pela concessionária, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de até **12 (doze) dias úteis** contados a contar da data da liquidação da despesa, nos termos do [Regulamento n.º 099/2023-GAB/DPERO](#).

9.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e resoluções vigentes, observada ainda a exigibilidade da ordem cronológica de pagamentos.

9.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.5. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da Contratada, a DPE/RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e no [Regulamento n.º 105/2023/DPG/DPERO](#).

9.3.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência,

sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

9.3.7. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:

$I = (TX)/365$ $I = \{(6/100)/365\}$ $I = 0,000164384$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Da contratada/vencedora do certame:

10.1.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como em conformidade com as condições, preços e prazos estipulados na proposta, mantendo-os sempre em perfeita ordem, e arcando com os ônus necessários à completa entrega dos serviços, inclusive, substituindo-os, no todo ou em parte, quando não aprovados pela Contratante, sem qualquer ônus adicional.

10.1.2. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos serviços prestados.

10.1.3. Cumprir todos os prazos estipulados para entrega dos serviços, substituindo-os ou corrigindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.4. Emitir a nota fiscal, fatura ou instrumento de cobrança equivalente pertinente aos serviços prestados, observando o disposto neste Termo de Referência.

10.1.5. Prover todos os meios necessários à garantia da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greves ou paralisação de qualquer natureza.

10.1.6. Entregar somente produtos novos, de primeira qualidade e que atendam aos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, e às normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive o Código de Defesa do Consumidor.

10.1.7. Entregar produtos acompanhados da respectiva ficha técnica para conferência das características adequadas.

10.1.8. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência.

10.1.9. Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o local de entrega.

10.1.10. Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos serviços, para adoção de medidas cabíveis.

10.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas

condições autorizadas neste instrumento.

10.1.12. Manter durante toda a vigência da Ata/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.13. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos, inclusive quanto aos preços praticados.

10.1.14. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão de obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.

10.1.15. Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos.

10.1.16. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

10.1.17. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

10.1.18. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como outras previstas em normas específicas, quando estas lhe forem aplicáveis.

10.1.19. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na prestação dos serviços, objeto do presente termo, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.

10.1.20. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá.

10.1.21. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a Contratante a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.

10.1.22. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.23. Retirar no local do fornecimento, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da comunicação por escrito, os produtos que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações do edital

10.1.24. Atender prontamente às exigências da DPE/RO inerentes ao objeto da Ata/Contrato.

10.1.25. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades deste objeto, sem prévia autorização da Contratante.

10.1.26. Respeitar os prazos previstos no edital e seus anexos.

10.1.27. Prestar garantia dos produtos nos termos exigidos no edital e seus anexos.

10.1.28. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DPE/RO.

10.2. Da contratante:

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da Contratada.

10.2.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

10.2.4. Prestar à Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o serviço.

10.2.5. Efetuar o aceite de notas fiscais, faturas, emitir termo de recebimento ou outro documento equivalente e pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, na forma estabelecida neste termo.

10.2.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços entregues, para que sejam substituídos ou corrigidos.

10.2.7. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços.

10.2.8. Permitir aos empregados da Contratada acesso às suas dependências por ocasião da entrega e/ou substituição dos produtos, desde que os responsáveis pela entrega estejam devidamente identificados, observadas demais normas de segurança.

10.2.9. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada.

10.2.10. Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.

10.2.11. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais fornecedores, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.

10.2.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

10.2.13. Realizar rigorosa conferência das características dos serviços entregues, pelos agentes designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

10.2.14. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.2.15. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Contratada entregar fora das especificações.

10.3. Obrigações Relacionadas à Proteção de Dados Pessoais

10.3.1. Nos termos do [Regulamento n.º 129/2024/DPG/DPERO](#), as Partes se comprometem a, caso realizarem atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais"), em razão do objeto deste Contrato, proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inclusive nos meios digitais, e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018.

10.3.1. As disposições contratuais específicas relacionadas à proteção de Dados Pessoais estão detalhadas no **Anexo A** deste Termo de Referência.

10.3.2. Nos termos do Regulamento n.º 0129/2024/DPG/DPERO e da Resolução nº 149/2024-CS/DPERO, as Partes se comprometem a, caso realizarem atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais"), proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inclusive nos meios digitais, e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018.

10.3.3. A contratada deverá assegurar que quaisquer dados pessoais coletados durante a

execução do contrato sejam tratados de maneira compatível com as diretrizes estabelecidas pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia, mantendo a confidencialidade e integridade das informações.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio de **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021, visto a inviabilidade de competição.

11.2. No preço estão incluídos também os custos indiretos sobre o serviço do objeto, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações, etc., inclusive despesas com transporte para prestação dos serviços no local indicado no presente Termo de referência.

11.3. Considerando que a contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, não se faz necessária a apresentação das condições da proposta, uma vez que não haverá disputa entre fornecedores.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. Considerando que se trata de uma contratação direta por inexigibilidade, sem maior complexidade, a exigência de requisitos excessivamente detalhados torna-se desproporcional (art. 72, inciso V, da Lei n. 14.133/2021). Dessa forma, os requisitos para esta contratação restringem-se à comprovação da habilitação jurídica, social e trabalhista, conforme descrito a seguir:

12.1.1. Ato do titular do poder executivo estadual que cria a Empresa Pública;

12.1.2. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.1.3. Documento de identidade do presidente e procurador, se houver, com a procuração respectiva;

12.1.4. Regularidade relativa à Seguridade Social;

12.1.5. Declaração de cumprimento de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitação da Previdência Social (art. 63, IV da Lei n.º 14.133/21);

12.1.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.2. Além da habilitação jurídica, social e trabalhista, a Concessionária deverá apresentar:

12.2.1. O documento que comprove a exclusividade no fornecimento do serviço contratado.

12.2.2. Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante consulta aos cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF;

b) Cadastro de Fornecedor Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP;

c) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, da Controladoria Geral da União - CGU; e

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

13. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

13.1. O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 1.044,62** (um mil quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), conforme o detalhamento apresentado nas tabelas a seguir:

ID. FATURA	MÊS/ANO	CONSUMO (R\$)
0350424	Janeiro/2024	R\$ 52,60
0371269	Fevereiro/2024	R\$ 121,16
0392603	Março/2024	R\$ 65,37
0411896	Abril/2024	R\$ 58,99
0432232	Maió/2024	R\$ 78,14
0456339	Junho/2024	R\$ 61,96
0485090	Julho/2024	R\$ 71,76
0492992	Agosto/2024	R\$ 65,37
0513012	Setembro/2024	R\$ 66,27
0547316	Outubro/2024	R\$ 72,74
0564475	Novembro/2024	R\$ 66,27
0577875	Dezembro/2024	R\$ 55,07
TOTAL		R\$ 835,70

MÉDIA	CONSUMO (R\$)
Média Mensal	R\$ 69,64
Média Mensal + 25% (Margem de Segurança)	R\$ 87,05
Média Anual	R\$ 1.044,62
Memória de cálculo: R\$ 835,70 / 12 = R\$ 69,64 R\$ 69,64 x 125% = R\$ 87,05 R\$ 87,05 x 12 = R\$ 1.044,62	

13.2. Os dados referentes ao consumo mensal, consignados na tabela acima, foram obtidos a partir do Processo SEI nº 3001.100217.2022.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa estão previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA exercício **2026**, e Plano Plurianual - PPA vigente, na dotação abaixo discriminada:

a) **Unidade Orçamentária:** 30.001 - Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

b) CNPJ: 01.072.076/0001-95

c) Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 – Recursos não Vinculados de Impostos

d) Programa: 2043 – Gestão e Manutenção da DPE/RO

e) Ação: 2528 – Manter o Funcionamento das Unidades da DPE/RO

f) Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

g) Subelemento: 44 - Serviços de Água e Esgoto

15. DO CONTRATO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. Contrato:

15.1.1. O prazo de vigência do contrato será de **indeterminado**, a contar da data da **assinatura do contrato**, na forma do artigo 109 da Lei n.º 14.133/2021.

15.1.2. O prazo para assinatura do contrato será de **03 (três) dias úteis**, contados da disponibilização do documento para assinatura eletrônica através do Sistema Eletrônico de Informação.

15.1.8. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.2. Reajuste:

15.2.1. Os valores contratados serão reajustados de acordo com a política de reajuste tarifário adotada pela Águas de Rolim de Moura, observando-se os índices, critérios, periodicidade e demais condições estabelecidas na respectiva Tabela Tarifária vigente, devidamente aprovada pelo órgão regulador competente, quando houver.

15.2.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.3. Prazo de validade, condições da proposta e, quando for o caso, a exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração:

15.3.1. Os requisitos acima não são aplicáveis à contratação em tela, haja vista tratar-se de prestação de serviços públicos prestados por autarquia municipal (concessionária) a serem contratados por inexigibilidade de licitação. Além disso, os valores cobrados devem seguir os ritos de criação da autarquia, bem como as disposições do Decreto nº 10.742/2024, conforme tabela do item 13.1. deste termo de referência.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e do [Regulamento n.º 105/2023/DPG/DPERO](#) do o licitante e/ou contratado que:

I) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) Dar causa à inexecução total do contrato;

IV) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência:

16.2.1.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.2. Multa moratória:

16.2.2.1. A multa moratória será aplicada ao licitante ou contratado pelas infrações descritas nos incisos I, II e VII do item **16.1**, ressalvada a possibilidade de imposição de penalidade mais grave;

16.2.2.2. A multa moratória será calculada em percentual sobre o valor da parcela em mora, e incidirá por dia de atraso, sob limites proporcionais ao prazo fixado para cumprimento da obrigação no instrumento convocatório ou contratual, de acordo com as seguintes gradações:

a) Para obrigações com prazo de cumprimento fixado em até 10 (dez) dias, aplicar-se-á 1% (um por cento) de multa ao dia, limitado ao valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais);

b) Para obrigações com prazo de cumprimento fixado entre 11 (onze) e 30 (trinta) dias, aplicar-se-á 0,82% (oitenta e dois décimos por cento) de multa ao dia, limitado ao valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais);

c) Para obrigações com prazo de cumprimento fixado entre 31 (trinta e um) e 45 (quarenta e cinco) dias, aplicar-se-á 0,71% (setenta e um décimos por cento) de multa ao dia, limitado ao valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais);

d) Para obrigações com prazo de cumprimento fixado entre 46 (quarenta e seis) e 60 (sessenta) dias, aplicar-se-á 0,65% (sessenta e cinco décimos por cento) de multa ao dia, limitado ao valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais); e

e) Para obrigações com prazo de cumprimento fixado a partir de 61 (sessenta e um) dias, aplicar-se-á 0,5% (cinco décimos por cento) de multa ao dia, limitado ao valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais).

f) O percentual da multa moratória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem excederá 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

16.2.3. Multa contratual:

16.2.3.1. A sanção de multa contratual será aplicada ao licitante ou contratado por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, e XII do item **16.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I e II do item **16.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de multa moratória;

16.2.3.2. A multa contratual poderá ser aplicada por grave descumprimento das condições pactuadas, autônoma e independentemente da multa moratória, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ao tempo da ocorrência.

16.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores desta Defensoria Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;

16.2.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao licitante ou contratado pelas infrações descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item **16.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2.5.1. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao licitante ou contratado pelas infrações descritas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII do item **16.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item **16.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3. Caberá ao(à) gestor(a) do contrato/ARP a aplicação da penalidade prevista no item **16.2.1**.

16.4. Caberá ao(à) Diretor(a) Administrativo(a) a aplicação da penalidade prevista no item **16.2.2**.

16.5. Caberá ao(à) Secretário(a)-Geral de Administração e Planejamento a aplicação das penalidades previstas nos itens **16.2.3** e **16.2.4**.

16.6. Caberá, exclusivamente, ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado a aplicação da penalidade prevista no **16.2.5**.

16.7. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

16.8. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo estipulado no [Regulamento n.º 105/2023/DPG/DPERO](#).

16.9.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.9.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

16.9.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no [Regulamento n.º 105/2023/DPG/DPERO](#).

16.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

16.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.10.4. Os danos que dela provierem para o contratante;

16.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.11. A Defensoria deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da aplicação da sanção, registrar no Cadastro de Fornecedores desta Defensoria Pública, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, mantido pela Controladoria-Geral do Estado de Rondônia, no Sistema

de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, conforme o caso.

16.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

17. ANEXOS

17.1. Anexo A: Disposições contratuais relacionadas à proteção de dados pessoais

Porto Velho - RO, na data da assinatura eletrônica.

Lúcio Flávio André Marques
Analista Jurídico

ANEXO - A

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Tratamento de Dados Pessoais. As Partes se comprometem a, caso realizarem atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais"), em razão do objeto deste Contrato, proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inclusive nos meios digitais, e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei n.º 13.709/2018.

1.1. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, das obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à política corporativa de segurança da informação e da política de privacidade da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, cujos princípios deverão ser observados na execução deste contrato.

1.2. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados da DPE-RO que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato, não sendo admitida, em hipótese alguma, a utilização das bases de dados diversamente do objeto do Contrato, exceto se houver consentimento explícito do titular.

2. Agentes de Tratamento. As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA atuará como controladora dos Dados Pessoais e a CONTRATADA atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável.

2.1. A CONTRATADA cooperará com a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n.º 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

2.2. A CONTRATADA notificará imediatamente ao Encarregado de Dados da DPE-RO sobre: a) qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, salvo quando houver lei penal determinando a preservação da confidencialidade de investigação policial; b) qualquer acesso acidental ou não autorizado.

2.3. A CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), a critério do Encarregado de Dados da DPE-RO e conforme a sensibilidade dos dados tratados e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato.

3. Finalidades de Tratamento. A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas para: a execução do seu objeto, o cumprimento de obrigações contratuais, legais e/ou regulatórias, o exercício regular de direito, o cumprimento de determinação judicial ou por requisição da ANPD. É vedado o tratamento de dados pessoais para outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.

3.1. O tratamento de dados pessoais ocorrerá exclusivamente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, direta ou indiretamente, e dar-se-á consoante as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

3.2. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela CONTRATADA que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA é proibido e será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, obrigando-se a CONTRATADA a indenizar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente lhe causados e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado.

3.3. Caso a CONTRATADA precise de qualquer porção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por escrito e detalhadamente, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado.

3.4. A CONTRATADA deverá prontamente notificar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA por escrito caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA ou seus representantes à CONTRATADA contrarie a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a CONTRATADA de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e (iii) caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este Contrato.

3.5. Em caso de necessidade de utilização de sistemas para acesso a dados pessoais, tais sistemas devem seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

4. Compartilhamento. A CONTRATADA não poderá compartilhar quaisquer dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato com terceiros. No entanto, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela CONTRATADA, autorizações estas que deverão ser feitas por escrito e não poderão ser presumidas.

4.1. Caso a CONTRATADA compartilhe Dados Pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, a CONTRATADA (i) permanecerá integralmente responsável perante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA pelas obrigações previstas neste Contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de Dados Pessoais realizados por terceiros em seu nome; e (ii)

deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informação que sejam no mínimo equivalentes às presentes nesse Contrato.

5. Segurança e Governança. A CONTRATADA se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os Dados Pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a CONTRATADA declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, mas não limitado a adoção de salvaguardas administrativas, técnicas e físicas apropriadas para a proteção dos dados pessoais contra incidentes de qualquer natureza.

5.1. As medidas técnicas e administrativas de segurança aplicadas deverão ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, notadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, mantendo nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger.

5.2. Os dados pessoais obtidos em razão desse contrato devem ser armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função (*role-based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido para garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos.

6. Incidentes. Caso a CONTRATADA tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, accidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “incidente”), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA por escrito e detalhadamente, com a apresentação de todas as informações disponíveis.

7. Auditoria. Durante a vigência do Contrato e por até cinco anos após o seu término, será facultado à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da CONTRATADA para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela CONTRATADA para avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA disponibilizará à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável.

7.1. Caso a auditoria realizada pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA ou o relatório de auditoria entregue pela CONTRATADA revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA poderá aplicar as penalidades previstas no art. 52 e seguintes da Lei n. 13.709/2018 e, se for o caso, rescindir o contrato, de acordo com a gravidade da inadequação revelada, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da CONTRATADA arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

7.2. As auditorias realizadas após o término do contrato serão permitidas em casos excepcionais, mediante denúncias ou investigações legais.

8. Propriedade de Resultados. Nada neste Contrato deve ser considerado cessão ou

transferência da propriedade da base de dados da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA à CONTRATADA, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela CONTRATADA sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

9. Exercício de Direitos por Titulares. Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos dados pessoais tratados sob este Contrato (um “titular de dados pessoais”) questione a CONTRATADA sobre o tratamento de seus dados pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a CONTRATADA deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por escrito. A CONTRATADA deverá tomar apenas as medidas indicadas pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

10. Exclusão dos Dados. A CONTRATADA deverá, a exclusivo critério da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, restituir ou eliminar os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidades de tratamento previstas no Contrato; (ii) terminada a relação contratual entre as Partes; (iii) houver o recebimento de instrução específica da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA para a sua exclusão; (iv) comunicação do titular, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento conforme disposto no §5º do art. 8º da Lei n. 13.709/2018, resguardado o interesse público; ou (v) por determinação da autoridade nacional, quando houver violação ao disposto na Lei n. 13.709/2018.

10.1. Encerrada a vigência do contrato, ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta dias) corridos, excluindo o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, eliminará os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), utilizando-se de técnicas de eliminação segura de dados, salvo quando exista obrigação legal ou regulatória para sua manutenção, ou para cumprimento de alguma outra hipótese prevista na Lei Federal n.º 13.709/2018.

11. Responsabilidade e Indenização. A CONTRATADA será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela CONTRATADA, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

11.1. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela CONTRATADA, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA ser indenizada pela CONTRATADA no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por **Lucio Flavio Andre Marques, Analista Jurídico**, em 26/02/2026, às 21:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0886454** e o código CRC **6F1D0BCE**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.101889.2025.

Documento SEI nº 0886454v2